



Local para julgamento de cobrança de dívida quando há contrato com cidade definida

Órgão julgador

4ª Câmara de Direito Comercial

Relator

Desembargador Tulio Pinheiro

Comarca

Itajaí

Data do julgamento

17 de março de 2026

Número do processo

5001327-
41.2026.8.24.0000

Fonte

Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 162, de 21 de abril de 2026

Fatos

Uma distribuidora de combustíveis iniciou um processo de cobrança de dívida na comarca de Itajaí, local da sede da empresa devedora. No entanto, a justiça determinou a transferência do processo para Natal, no Rio Grande do Norte, com base em uma cláusula contratual que indicava essa cidade como local para resolver conflitos entre os contratantes. A distribuidora (credora) recorreu da decisão, argumentando que a legislação também permite que o credor escolha o domicílio do devedor para iniciar o processo de cobrança.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se a definição de uma cidade em contrato particular impede o credor de escolher processar o devedor em seu domicílio;
- Se o protocolo de processo na cidade do devedor causa prejuízo à sua defesa.

Resumo do julgamento

O Tribunal decidiu que o processo deve permanecer em Itajaí. Entendeu que a cláusula contratual que indica uma cidade para resolver conflitos não impede o credor de





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

iniciar o processo de cobrança no domicílio do devedor, quando a lei autoriza essa escolha. Como o processo de cobrança foi iniciado na cidade onde está localizada a empresa devedora, a defesa não foi prejudicada.